



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VI Nº 1.222

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2015

Sumário

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	6
Secretaria de Finanças	6
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	9
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	10
Secretaria da Educação.....	11
Secretaria da Saúde	13
Secretaria da Habitação.....	14
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável	14
Fundação Cultural de Palmas	14
Publicações Particulares.....	15

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 982, DE 3 DE MARÇO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno da Câmara RH de Negociação Permanente entre o Poder Executivo Municipal de Palmas e todos os servidores públicos municipais, por meio de suas entidades representativas, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 6º da Lei 2.065, de 3 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno da Câmara RH de Negociação Permanente entre o Poder Executivo Municipal de Palmas e todos os servidores públicos municipais, por meio de suas entidades representativas, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Alan Kardec Martins Barbiero
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 982, DE 3 DE MARÇO DE 2015.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA RH DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PALMAS E TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR MEIO DE SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno cuida da constituição da Câmara RH de Negociação Permanente – CRHNP, dos seus objetivos e finalidades, dos princípios constitucionais e preceitos democráticos sob os quais é regida, da sua estruturação funcional, das suas prerrogativas, do estímulo à instância negocial, do seu sistema decisório e das regras e procedimentos formais do processo negocial.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CRHNP

Art. 2º A Câmara RH de Negociação Permanente – CRHNP é constituída por 13 membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e dos servidores públicos, designadas Bancada Governamental e Bancada Sindical.

§ 1º Integram a Bancada Governamental no órgão central da CRHNP um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

III – Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Secretaria Municipal da Saúde;

V – Secretaria Municipal da Educação;

VI – Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS;

VII – Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A Bancada Sindical é constituída por um número máximo de 6 (seis) entidades sindicais representativas de âmbito municipal ou estadual do funcionalismo público municipal, indicados por seus pares, na base de um representante titular e um suplente para cada entidade, assegurada a participação das entidades que requereram a participação na CRHNP, sem direito a voto.

§ 3º Demais entidades sindicais, de âmbito municipal, estadual ou nacional, do funcionalismo público municipal que venham a requerer o ingresso na CRHNP poderão integrar, na qualidade de colaborador eventual, sem direito a voto.

§ 4º A qualquer tempo, qualquer entidade de âmbito municipal ou estadual do funcionalismo público municipal poderá pleitear a sua participação nas Comissões Temáticas, competindo à CRHNP decidir sobre o pleito.

§ 5º De comum acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de outros órgãos do governo municipal e/ou de outras entidades sindicais ou associativas como observadores.

§ 6º Decorrido o período de 6 (seis) meses da publicação do presente Regimento, os critérios de representação estabelecidos no presente regimento serão avaliados e, se for o caso, revistos pela CRHNP.

§ 7º O representante titular da entidade sindical e do Poder Executivo, em caso de impossibilidade de comparecimento próprio e de seu suplente em reuniões da CRHNP, poderá delegar a outro membro o poder de representar o sindicato ou órgão, inclusive em deliberações e com direito a voto, desde de que a delegação se dê por ato formal encaminhado à CRHNP.

Art. 3º A eleição para a escolha dos representantes da Bancada Sindical será realizada 30 (trinta) dias antes da expiração do mandato do titular. Vagando a representação antes do término do mandato, a CRHNP reunir-se-á extraordinariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para estabelecer regras para escolha do novo representante, em eleição a ser realizada nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, em nova reunião extraordinária da CRHNP.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º Constituem objetivos e finalidades da CRHNP:

I – estabelecer diretrizes de uma política unificada de recursos humanos, no âmbito da administração pública municipal;

II – promover estudos sobre política salarial, a ser adotada no âmbito da administração pública municipal;

III – sugerir e defender estudos e pesquisas para o desenvolvimento da tecnologia de recursos humanos no âmbito da administração pública municipal;

IV – organizar e conduzir as negociações entre os servidores públicos municipais, representados por suas entidades representativas, e o Poder Executivo Municipal;

V – discutir e negociar a pauta de reivindicações e interesses dos servidores públicos municipais através de suas entidades representativas;

VI – buscar continuamente a melhoria dos serviços prestados à população;

VII – democratizar as relações de trabalho e proceder à valorização dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 5º A CRHNP apoia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

I – da legalidade, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;

II – da moralidade, por meio do qual se exige probidade administrativa;

III – da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;

IV – da qualidade dos serviços, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública o preceito constitucional da eficiência, conceito que inclui, além da obediência à lei, a honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional no atendimento e na qualidade dos serviços de interesse público;

V – da participação, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;

VI – da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;

VII – da liberdade sindical, que reconhece aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na administração pública, assegurando a livre organização sindical e o direito de greve aos servidores públicos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º A CRHNP também adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

I – da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;

II – da obrigatoriedade das partes de buscarem a negociação quando solicitado por uma delas;

III – do direito de acesso à informação;

IV – do direito ao afastamento de dirigentes sindicais para o exercício de mandato sindical, nas condições estabelecidas pela Plenária de Negociações;

V – da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;

VI – da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º A CRHNP estrutura-se de forma vertical e horizontal.

§ 1º A estrutura vertical da CRHNP corresponde às subdivisões administrativas e corporativas da Administração Pública Municipal, compreendendo o funcionamento articulado da Plenária de Negociações e das Comissões de Estudos Temáticos.

§ 2º As Comissões de Estudos Temáticos poderão ser instaladas mediante aprovação da Plenária de Negociações.

§ 3º A estrutura horizontal da CRHNP corresponde à definição consensual de grupos temáticos prioritários de interesse comum, compreendendo o funcionamento articulado da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Chefe do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Plenária de Negociações e das seguintes Comissões de Estudo Temáticos Específicos, afora outras que poderão vir a ser criadas pela CRHNP:

I – comissão de Estudo Temático de Política Salarial;

II – comissão de Estudo Temático de Seguridade Social;

III – comissão de Estudo Temático de Direitos Sindicais e Negociação Coletiva;

IV – comissão de Estudo Temático do Papel do Município, Reestruturação do Serviço Público e Diretrizes Gerais de Planos de Carreira.

§ 4º As Comissões de Estudo Temáticos Específicos têm por finalidade subsidiar as discussões da CRHNP, devendo ter definido(s) seu(s) tema(s), abrangência e prazo para apresentação de propostas para a CRHNP, que deliberará, em última instância, a respeito dos temas apresentados.

§ 5º Ao final dos trabalhos, as Comissões de Estudo Temáticos Específicos elaborarão relatórios contendo as propostas, de consenso ou não, que serão remetidas à apreciação da CRHNP.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 8º O tratamento dos conflitos e das demandas decorrentes dos vínculos funcionais e do trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, com as garantias ora estabelecidas, constitui prerrogativa exclusiva das partes subscritoras do presente Regimento Interno.

§ 1º Compete exclusivamente à Plenária de Negociações da CRHNP dar encaminhamento as tratativas de caráter geral entre as entidades representativas dos servidores e a Administração Pública Municipal;

§ 2º Compete exclusivamente à Plenária de Negociações da CRHNP aprovar a constituição de novas comissões e definir critérios para a composição das Comissões de Estudo Temáticos Específicos.

§ 3º Compete às Comissões de Estudo Temáticos da CRHNP dar encaminhamento as tratativas coletivas de caráter específico de cada órgão e de seus respectivos Servidores.

§ 4º Compete às Comissões de Estudo Temáticos Específicos da CRHNP dar encaminhamento as tratativas relacionadas exclusivamente aos temas específicos para os quais foram instituídas.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À INSTÂNCIA NEGOCIAL

Art. 9º As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse do funcionalismo e da Administração Pública, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, e de envidar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos, respeitados os princípios e normas que regem e informam a Administração Pública, ratificadas no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DO CARÁTER DELIBERATIVO E SISTEMA DECISÓRIO

Art. 10. A CRHNP tem caráter deliberativo, sendo que o critério de votação em qualquer das suas instâncias ou organismos, esgotado o processo negocial, será o do voto por bancada, cabendo sempre um voto para a Bancada Governamental e um voto para a Bancada Sindical.

Parágrafo único. Os critérios internos de decisão do voto de cada uma das bancadas serão por elas estabelecidos, separadamente.

Art. 11. As decisões emanadas da CRHNP, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito, para produzirem efeitos legais deverão obedecer aos preceitos legais que regem a Administração Pública e/ou nos termos previstos nos estatutos das entidades sindicais, conforme caso.

TÍTULO II

DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS FORMAIS DO PROCESSO NEGOCIAL

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12. A CRHNP será secretariado por um Secretário Executivo, designado entre os servidores públicos municipais, por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o qual poderá ser destituído de suas funções, por proposta do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou de um terço de seus membros, por voto da maioria absoluta.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. À Secretaria Executiva compete:

I – receber, registrar, ou distribuir, fornecer cópias e expedir documentos, de acordo com a orientação do Secretário Executivo;

II – manter arquivo de correspondência recebida e expedida, bem como de outros documentos de interesse da CRHNP;

III – preparar os expedientes para o Presidente;

IV – executar os serviços administrativos para a CRHNP;

V – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo, entre outras atribuições que lhes forem conferidas:

I – providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Plenária de Negociações e ao bom funcionamento do sistema negocial;

II – convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária de Negociações;

III – definir, após consulta aos partícipes, sempre que possível, o local e horário das reuniões extraordinárias, quando não houver decisão da Plenária de Negociações nesse sentido;

IV – receber itens, elaborar e encaminhar aos partícipes, antecipadamente, a pauta de cada reunião;

V – reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões, quando for o caso;

VI – abrir, coordenar e encerrar as reuniões;

VII – secretariar as reuniões;

VIII – elaborar atas de reunião e repassá-las aos partícipes, cuidando para que sejam assinadas por todos;

IX – reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 15. Todas as instâncias que integram a CRHNP terão seus trabalhos coordenados pelo Secretário Executivo.

Art. 16. A Plenária de Negociações será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, nos impedimentos, férias, licenças e afastamentos temporários do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, assumirá a Presidência do CRHNP o Secretário Executivo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO V DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17. As partes envolvidas no processo de negociação poderão solicitar a participação de assessorias técnicas na Plenária de Negociações, desde que previamente acordadas.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18. As questões trazidas pelos partícipes, bem como as respectivas respostas, réplicas, tréplicas, etc., deverão ser sempre escritas e arazoadas.

Parágrafo único. Ao partícipe, a quem é dirigida a questão, cumpre apresentar sua avaliação por escrito, arazoando sua posição frente ao que lhe foi apresentado, em prazo estabelecido preferencialmente por consenso ou, não sendo possível, fixado pela Secretaria Executiva, que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias, prorrogáveis de comum acordo.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 19. Quando não estabelecido calendário específico, as reuniões ordinárias da Plenária de Negociações serão mensais, as das Comissões de Estudos Temáticos Específicos serão definidas conforme calendário firmado entre as entidades sindicais específicas e os respectivos órgãos de governo e as das Comissões de Estudos Temáticos serão realizadas segundo calendário semestral previamente estabelecido pela CRHNP, firmado mediante Resolução.

§ 1º Diversos procedimentos previstos nesta cláusula, tais como convocações de reuniões, apresentação de itens à pauta, definição de datas, etc., poderão ser realizados de forma verbal ao final de cada reunião, fazendo-se a devida anotação nas respectivas atas.

§ 2º A Plenária de Negociações deverá observar os seguintes procedimentos:

I – os partícipes devem apresentar propostas de itens à pauta de reunião no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores à sua realização;

II – os partícipes receberão convocação formal com a pauta da reunião previamente;

III – a convocação dos partícipes para a reunião ordinária será encaminhada no prazo de 7 (sete) dias úteis anteriores à sua realização;

IV – a convocação informará a data e o local de reunião e os itens propostos à pauta, cabendo à Plenária de Negociações decidir sobre a pauta do dia;

§ 3º As Comissões de Estudos Temáticos Específicos e as Comissões de Estudos Temáticos estabelecerão seus prazos e procedimentos através de protocolos firmados pelas partes.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 20. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias da Plenária de Negociações da CRHNP a qualquer tempo, desde que requerida por uma das Bancadas e haja concordância da outra.

§ 1º O requerimento de reunião extraordinária deverá conter os itens da pauta que conformará a ordem do dia.

§ 2º A data de realização de reunião extraordinária será designada pela Secretaria Executiva, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

§ 3º O prazo para convocação dos demais membros da CRHNP para a reunião extraordinária será de, no mínimo, 3 (três) dias anteriores ao da sua realização.

CAPÍTULO IX DA FORMALIZAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 21. As decisões da CRHNP serão registradas em atas ou em resoluções dependendo da sua complexidade.

§ 1º As Resoluções da CRHNP conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§ 2º A Plenária de Negociações da CRHNP instituirá modelos de resoluções e orientações quanto à sua aplicação.

Art. 22. Os assuntos tratados nas Plenárias de Negociações serão registrados em atas de reunião pela Secretaria Executiva que as submeterá, após leitura, à assinatura dos partícipes.

Art. 23. Todos os documentos pertinentes a CRHNP serão públicos e arquivados pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, devendo ser remetidos anualmente ao Arquivo Público Municipal.

CAPÍTULO X DAS SANSÕES

Art. 24. A entidade sindical que não enviar representantes em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões alternadas da CRHNP, dentro do mesmo exercício financeiro será excluída da Câmara, ficando impedida de pleitear novo ingresso pelo período de 12 meses consecutivos.

Art. 25. O representante do Poder Executivo que não comparecer às reuniões da CRHNP e não designar representante, será notificado à Corregedoria Municipal – órgão de controle Municipal bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Executiva cuidará do local e proporcionará condições adequadas ao funcionamento da CRHNP.

Art. 27. O descumprimento de qualquer dos termos deste Regimento Interno, por uma das partes, será considerado rompimento das bases fundamentais da Câmara RH de Negociação Permanente.

Art. 28. Casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária de Negociações da CRHNP.

Art. 29. Compete exclusivamente à Plenárias de Negociações decidir sobre mudanças no presente Regimento Interno e adotar providências para uniformizar procedimentos da CRHNP.

Art. 30. O presente Regimento Interno será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 987, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 2º do Decreto nº 623, de 10 de outubro de 2013, que cria a Unidade Gestora Local (UGL).

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no Manual de Instruções para contratação e execução do Centro das Artes e Esportes Unificados (CEU),

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 623, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
I -

b) Cícero Belém Filho, Coordenador de Cultura; (NR)

II -

a) Jesaias Barbosa de Souza, Coordenador de Engenharia; (NR)

b) Patrícia Mendes do Nascimento, Coordenadora de Desenvolvimento Econômico; (NR)

IV -

a) Ivanete Ribeiro de Araújo, Coordenadora de Assistência Social. (NR)

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Christian Zini Amorim
Secretário Municipal da Habitação – Interino

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 996, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia os membros do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 21 da Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º São nomeados para compor o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, os seguintes membros:

I - a Presidente da Fundação Cultural de Palmas, Eliane Campos de Araújo Oliveira;

II - a Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Mary Sonia Matos Valadares;

III - das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Cultura:

a) Luciana Pettenon, titular;

b) Jeremias Moreira, suplente.

IV - do Poder Legislativo, o Vereador Gerson Alves de Sousa;

V - o Diretor de Difusão e Articulação Cultural, da Fundação Cultural de Palmas, Cícero Belém Filho;

VI - da Superintendência da Juventude, unidade da Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, o Gerente de Promoção de Eventos Marcos Antonio Silva;

VII - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Milena dos Santos Nascimento.

Art. 2º Os membros do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Apoio à Cultura exercerão suas atribuições pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogado o Decreto nº 451, de 18 de abril de 2013.

Palmas, 17 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Eliane Campos de Araújo Oliveira
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 998, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Altera os incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto nº 413, de 25 de março de 2013, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Palmas, e adota outra providência.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 5º da Lei nº 516, de 7 de março de 1995, alterada pela Lei nº 1.623, de 17 de julho de 2009, e na conformidade da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto nº 413, de 25 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

II -

Titular: Diogo Teixeira de Castro Silva;
Suplente: Lidiane Cristaldo Sélis Maciel;

III -

Titular: Davi Lins Ferreira;
Suplente: Abevaldo Nunes de Sousa;

Titular: Ranniyere Borges de Oliveira;
Suplente: Emires de Sousa Reis;

IV -

Titular: Elizabete da Silva Feitosa;
Suplente: Dorismar Rodrigues dos Santos. (NR)''

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Palmas, quadriênio 2013/2017, se encerra em 21 de março de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

CONTRATO DE REPASSE: 0192891-16/2006
CONTRATANTE: MCIDADES/CAIXA
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para 31/12/2014.
INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 0192891-16/2006, que entre si fazem a União Federal, por Intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Palmas.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2014.
BASE LEGAL: nos termos da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Carlos Enrique Franco Amastha, Vandeir da Silva Ferreira.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA CONJUNTA Nº 013, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Conceder Pensão por Morte em favor de Silvio Marinho Jaca, na forma específica.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 961, de 2 de fevereiro de 2015, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e art. 40 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte em favor de SILVIO MARINHO JACA, em razão do falecimento de sua esposa a senhora JASSANDRE OLIVEIRA DE FREITAS JACA, ex-

servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 1189, de 27/07/2005, matrícula nº 413014719, informar que a ex-servidora era aposentada com última lotação junto ao PREVIPALMAS.

§ 1º Os proventos do benefício correspondem à totalidade da remuneração de contribuição percebida pela ex-servidora na data anterior à do óbito, com pagamento retroativo a 29/01/2015, data do óbito da mesma, conforme termo de fixação de proventos, em consonância com o §1º do art. 27 da Lei Municipal nº 1.414 de 29/12/2005. O benefício será concedido no percentual de 100% ao cônjuge, em caráter vitalício.

§ 2º nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887 de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de março de 2015.

ALAN BARBIERO
Secretário de Administração e R.H.

GLAYSON ALVES SOARES
Presidente

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas- PREVIPALMAS, Torna Público a alteração da Portaria Conjunta Nº 07, de 16 de fevereiro de 2015, publicada no DOM do dia 24/02/2015, página 5, edição nº 1203, conforme abaixo:

Onde se lê: § 1º Nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1414/2005, o valor do benefício será integral, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, conforme termo de fixação de proventos consignado aos autos do processo nº 2014060121.

Deve-se ler: § 1º Nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 1414/2005, o valor do benefício será integral, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, conforme termo de fixação de proventos consignado aos autos do processo nº 2014060121.

Palmas, 05 de março de 2015.

ALAN BARBIERO
Secretário de Administração e R.H.

Glaysen Alves Soares
Presidente

Secretaria de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que fará realizar às 9h (horário de Brasília) do dia 08 de abril de 2015, no site: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada para ministrar cursos de aperfeiçoamento à Guarda Metropolitana de Palmas

nas classes B, C e Subinspetor, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, processo nº 2014053766. O Edital poderá ser retirado no site: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/ 2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 23 de março de 2015.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
- IRP 016/2015
PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por meio do Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, abaixo descrito, conforme determinação do parágrafo 2º, inciso II, art. 4º, do Decreto Municipal nº 946/2015, torna público, aos órgãos e entidades interessados em participarem, da INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto visa a futura aquisição de carga de gás de cozinha de 13 kg em botijões vazios da mesma capacidade, de interesse Secretaria Municipal de Saúde-FMS, processo nº 2015014713. Os órgãos e entidades interessados poderão examinar o Termo de Referência na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, pelo fones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com. Eventual concordância com o objeto a ser licitado deverá ser confirmada junto a Superintendência de Compras e Licitações até o dia 31/03/2015.

Palmas-TO, aos 24 dias do mês de março de 2015.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Compras e Licitações

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº:034/2015

PROCESSO N.º: 2010024477
RECORRENTE: JOANA DARC ROSA SEVERINO NOLASCO
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005528

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 005528. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opina reforma da Sentença de Primeira Instância, sugerindo a improcedência do Auto de Infração, tendo em vista que o processo para obtenção do Alvará estava em andamento. Em sessão de julgamento realizada em 04/02/2015, a autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº. 005528, referente ao processo n.º 2010024477, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à JOANA DARC ROSA SEVERINO NOLASCO, acordaram os

conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 13 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz J. Martins
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº:35/2015

PROCESSO N.º: 2010025565
RECORRENTE: LEONOR ESTEVÃO DA SILVA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004211

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 220 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por ocupar passeio público com material de construção, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, II da mesma Lei. Auto de Infração nº. 004211. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 100,00 (Cem reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 04/02/2015, o autuado esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 004211, referente ao processo n.º 2010025565, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à LEONOR ESTEVÃO DA SILVA, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 13 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz J. Martins
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº:036/2015

PROCESSO N.º: 2010024465
RECORRENTE: VALDIVINO PIRES GONÇALVES
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005524

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 005528. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela improcedência do Auto de Infração, tendo em vista que o recorrente possuía o Alvará de Funcionamento na data da autuação. Em sessão de julgamento realizada em 04/02/2015, a autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005524, referente ao processo n.º 2010024465, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à VALDIVINO PIRES GONÇALVES, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela

anulação do Auto de Infração acima citado.

Palmas TO, 13 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz J. Martins
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº:037/2015

PROCESSO N.º: 2010034859
RECORRENTE: EMEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003517

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 003517. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 06/02/2015, esteve presente o procurador da autuada. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003517, referente ao processo n.º 2010034859, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à EMEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 13 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz J. Martins
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº:38/2015

PROCESSO N.º: 2010025553
RECORRENTE: ROZANGELES ALVES CARVALHO MARTINS
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 007904

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 9º, parágrafo único da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por prejudicar a limpeza da cidade, sendo aplicada a penalidade do artigo 510, I da mesma Lei. Auto de Infração nº. 007904. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 04/02/2015, a autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 007904, referente ao processo n.º 2010025553, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à ROZANGELES ALVES CARVALHO MARTINS, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela

manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 13 de março de 2015.
Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Anderson Luiz J. Martins
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº:39/2015

PROCESSO N.º: 2011021804
RECORRENTE: ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 009972

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 220 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por ocupar passeio público com material de construção, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, II da mesma Lei. Auto de Infração nº. 009972. Revelia. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 06/02/2015, o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 009972, referente ao processo n.º 2011021804, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a ser acrescido das sanções legais. Palmas TO, 13 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº:040/2015

PROCESSO N.º: 2011010051
RECORRENTE: JOSÉ GUEDES MARTINS
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005231

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 005231. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 06/02/2015, esteve presente o procurador da autuada. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005231, referente ao processo n.º 2011010051, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à JOSÉ GUEDES MARTINS, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 13 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº:041/2015

PROCESSO N.º: 2011010053
RECORRENTE: DIVINA MÁRCIA DE ALMEIDA AGUIAR
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005234

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por exercer atividade comercial sem Alvará de Funcionamento e Localização, sendo aplicada a penalidade do artigo 514 da mesma Lei. Auto de Infração nº. 005234. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 06/02/2015, esteve presente o procurador da autuada. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 005234, referente ao processo n.º 2011010053, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à DIVINA MÁRCIA DE ALMEIDA AGUIAR, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 13 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº:42/2015

PROCESSO N.º: 2011020546
RECORRENTE: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000176

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 224 §2º da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO, por instalar tenda em logradouro público, sendo aplicada a penalidade do artigo 511, II da mesma Lei. Auto de Infração nº. 000176. Impugnado. A Primeira Instância manteve o Auto arbitrando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Recurso voluntário. O Representante Fiscal opina pela confirmação da Sentença de Primeira Instância mantendo o Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 06/02/2015, o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 000176, referente ao processo n.º 2011020546, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado à JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, acordaram os conselheiros da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de

Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração acima citado no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 13 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
Conselheiro Relator.

Secretaria de Transparência e Controle Interno

NOTIFICAÇÃO Nº 003/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso IV da Lei 1.954 de 1º de abril de 2013, alterada pela Lei nº 2.082, de 17 de novembro de 2014,

NOTIFICA

o Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.425.613/0001-31, com escritório localizado na Quadra 101 Sul, Avenida Teotônio Segurado, CJ. 01, Lote 06, Edifício Office Center – 10º Andar – Sala 1002, Palmas, TO, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, para que apresente no prazo de 48 horas Prestação de Contas referente aos Termos de Parceria nºs 01, 02, 03, 04 e 05 a fim de comprovar a correta aplicação dos recursos repassados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 250, de 04 de Agosto de 2003, que estabelece critérios para celebração de convênios, acordos, ajustes e congêneres e da sua prestação de contas, bem como Decreto Municipal nº 655/2013 que regulamenta a celebração de Termo de Parceria entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e ainda com fulcro na Lei Federal de Licitações e Contratos.

Ressaltamos que a referida Prestação de Contas foi solicitada por diversas vezes, como se comprova nos Ofícios encaminhados a este Instituto (docs. anexo), bem como nas Notificações publicadas em Diário Oficial (docs. anexo).

As OSCIPS são regidas por estatutos cujas normas dispõem sobre a obrigatoriedade da Prestação de Contas, nos termos do artigo 4º, inciso VII, alínea 'd', da Lei nº 9.790/1999, bem como do artigo 70, § único, da CF:

Lei nº 9.790/1999

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

(...);

VII – as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo: d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Constituição Federal

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (grifo nosso)

As Prestações de Contas deverão ser realizadas de acordo com os artigos 11 e 12 do Decreto Federal nº 3.100/1999:

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei no 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades;

II – demonstração de resultados do exercício;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – demonstração das mutações do patrimônio social;

VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

VII – parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 19 deste Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei no 9.790, de 1999, entende-se

por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 19; e

IV – entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 18.

Na oportunidade adverte-se a Notificada que em caso de não atendimento ao presente, será instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 014/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e ainda poderá este Instituto vir a sofrer as penas previstas no inciso VI do artigo 11 e inciso III, do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, vejamos:

Instrução Normativa nº 014/2003

Art. 3º. São fatos ensejadores da instauração de tomada de contas ou de tomada de contas especial a omissão do dever de prestar contas, caracterizada pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou pelos Municípios, o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, em especial:

(...);

II – omissão da prestação de contas de convênio;

(...).

Lei nº 8.429/1992

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...);

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

(...).

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...);

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI, aos 23 dias do mês de março de 2015.

Dulcélio Stival

Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 286/2007

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADA: RODES ENGENHARIA E TRANSPORTADORA LTDA

OBJETO: Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 286/2008, cujo objeto é Execução de serviços complementares para a conclusão do Centro de Convenções e Eventos, em Palmas-TO.

VALOR: R\$ 2.205.057,18 (dois milhões duzentos e cinco mil, cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir de 03/07/2008, data da assinatura do contrato.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA: 17/03/2015

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas/TO a Licença Municipal Prévia para as obras de macrodrenagem em trecho da Avenida LO 03 (entre a Av. NS 05 e a Av. NS 09), Plano Diretor Sul, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas/TO a Licença Municipal Prévia para as obras de macrodrenagem em trecho da Avenida NS 06 (entre a Av. LO 16 e a AVNE 51), Plano Diretor Norte, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

Secretaria da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0513, 16 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com reforma geral na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Crispim Pereira Alencar	2015015179	R\$ 160.995,60
TOTAL			R\$ 160.995,60

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.7048 Natureza de Despesas: 44.50.51 Fonte: 002000361e 003040361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0514, 16 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com reforma das instalações do portão e grades de proteção na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho	2015003183	R\$ 13.002,69
TOTAL			R\$ 13.002,69

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.7048 Natureza de Despesas: 33.50.39 Fonte: 002000361e 003040361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0515, 16 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos com a reforma das instalações elétricas na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor a ser Repassado
1	CMEI - Giranda Cirandinha	2015015238	R\$ 45.139,48
Valor Total			R\$ 45.139,48

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.0305.6088 Natureza de Despesas: 33.50.39 Fontes: 002000360 e 003040360.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0516, 16 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com implantação de transformador na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Beatriz Rodrigues	2015003191	R\$ 89.425,82
TOTAL			R\$ 89.425,82

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.7048 Natureza de Despesas: 44.50.51 Fonte: 002000361e 003040361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0517, 16 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil, que deverão ser gastos com reforma da parte elétrica para instalação de condicionadores de ar na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor a ser Repassado
1	CMEI - Castelo Encantado	2015015304	R\$ 19.513,57
Valor Total			R\$ 19.513,57

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.0305.6088 Natureza de Despesas: 33.50.39 Fontes: 002000360 e 003040360.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0561, 18 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com aquisição de aparelhos de condicionadores de ar e serviço de implantação de transformador na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira	2015015696	R\$ 159.607,11
TOTAL			R\$ 159.607,11

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.6068 e 03.2900.12.361.0305.7048 Naturezas de Despesas: 44.50.52 e 44.50.51 Fonte: 002000361 e 003040361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0563, 18 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com apoio as práticas pedagógicas na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva	2015005221	R\$ 7.200,00
TOTAL			R\$ 7.200,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4229 Natureza de Despesas: 33.50.36 e 33.50.47 Fonte: 002000361 e 003040361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015

ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
CONTRATADA: CONSTRUTORA SALINA LTDA – ME.
OBJETO: Fechamento lateral da escola em alambrado e reforma na quadra poliesportiva
VIGÊNCIA: 23/03/2015 até 23/06/2015
VALOR: R\$ 91.939,33 (Noventa e um mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2015003229
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Reforma
SIGNATÁRIOS: José Orlando Ferreira de Oliveira – Presidente da ACE e Construtora Salina LTDA – ME., por seu representante
DATA: 23/03/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015

ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACCEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES
CONTRATADA: A PROFISSIONAL UNIFORMES LTDA.
OBJETO: Confecções de Uniformes Escolares
VIGÊNCIA: 16/03/2015 até 31/12/2015
VALOR: R\$ 7.905,00 (Sete mil novecentos e cinco reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2015014261
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão
SIGNATÁRIOS: Claudete Furini Barboza Martins – Presidente da ACCEI e A Profissional Uniformes LTDA., por seu representante
DATA: 16/03/2015

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 003/2015

ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE: ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR
CONTRATADA: PARNAIBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios integrantes da merenda escolar
VIGÊNCIA: 23/03/2015 até 23/04/2015
VALOR: R\$ 7.921,10 (Sete mil novecentos e vinte e um reais e dez centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003 posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005.
RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
SIGNATÁRIOS: Gisleide Ferreira de Araújo Nascimento – Presidente da ACE e Parnaíba Comércio de Alimentos LTDA., por seu representante
DATA: 23/03/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015

ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS
CONTRATADA: J COELHO NETO - ME.
OBJETO: Aquisição de Conjuntos de Uniformes Escolares
VIGÊNCIA: 17/03/2015 até 31/12/2015
VALOR: R\$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 1256/2003; Processo nº 2015002544
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão
SIGNATÁRIOS: Maria Iolanda Moura Lima – Presidente da ACE e J Coelho Neto – ME., por seu representante
DATA: 17/03/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2015

ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS
 CONTRATADA: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA - EPP.
 OBJETO: Aquisição de Conjuntos de Uniformes Escolares
 VIGÊNCIA: 17/03/2015 até 31/12/2015
 VALOR: R\$ 6.760,20 (Seis mil setecentos e sessenta reais e vinte centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93; Lei nº1256/2003; Processo nº 2015002544
 RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão
 SIGNATÁRIOS: Maria Iolanda Moura Lima – Presidente da ACE e O & M Multivisão Comercial LTDA – EPP., por seu representante
 DATA: 17/03/2015

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche por meio da Comissão Permanente de licitação, torna público que fará realizar as 09h00min do dia 09 de abril de 2015, na sala de reuniões da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, localizada à TO 030; km 22,5; estrada de Taquaruçu – Buritirana, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche Processo nº 2015006513. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal de Tempo Integral Professora Sueli Pereira de Almeida Reche, no endereço acima citado, no horário de 8h00min às 11h00min e das 12h30min às 15h30min de segunda a quinta-feira. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 9233-1203.

Palmas/TO 23 de março de 2015.

Wanderson dos Reis Barros
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015**

A ACE da Escola Municipal Benedita Galvão por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 09 de abril de 2015, na biblioteca da Escola Municipal Benedita Galvão, localizada no endereço Rua NC 12, Quadra 41, Lote 11 – Setor Bela Vista, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Benedita Galvão, Processo nº 2015010754. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Benedita Galvão, no endereço acima citado, no horário de 08h00min às 17h00min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3572-1163.

Palmas/TO, 23 de março de 2015.

Kleydianne da Silva Farias
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/2015**

A ACE da Escola Municipal Paulo Freire, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15h00min do dia 01 de abril de 2015, na sala da direção na Escola

Municipal Paulo Freire, localizada no endereço Quadra 305 Norte, APM 11, Rua 38, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CONVITE Nº 002/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de uniformes escolares para a referida unidade de ensino, de interesse da Escola Municipal Paulo Freire, Processo nº 2015006038. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Paulo Freire, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3225-3088.

Palmas/TO, 24 de março de 2015.

Neusa de Sousa Magri
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Saúde**NOTIFICAÇÃO Nº 05/2015/SESAU/GAB/COMEC**

Ref.: Credenciamento Laboratório Citoclin Ltda - ME
 Processo n.º: 2015009124 - Apenso ao Processo originário 2014029163

O Secretário de Saúde do Município de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo n.º 2014029163 – referente ao Contrato de Credenciamento nº 20/2014 –, notifica a Empresa LABORATÓRIO CITOCCLIN LTDA - ME, CNPJ 09.602.551/0001-08, com sede social na Quadra 104 Norte I, Rua NE 01, Lote 05, Sala 01, Palmas - Tocantins, acerca do parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Palmas (fls. 90 a 97), que opina favoravelmente à rescisão e aplicação das penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2012 e legislação aplicável.

Desta forma, é concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente notificação, para a empresa apresentar sua manifestação, caso queira.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada poderá ocasionar na aplicação das penalidades previstas no Edital nº 001/2012, Contrato de Credenciamento nº 20/2014, Instrução Normativa/SEMUS nº 01/05 e legislação aplicável; além das interpelações judiciais comportáveis.

Por fim, salienta-se que os autos supracitados estão dispostos nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento desta Secretaria Municipal de Saúde para pedido de vistas e juntada de documentos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos vinte dias do mês de março de 2015.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA
 Secretário da Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 34/2015**

GGG - AUTORIZAÇÃO Nº: 015/2014 – GGG

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

SIGNATÁRIO: LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA

CONTRATADO (A): HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA

SIGNATÁRIO: ROBERTO BRINGEL KAWAMURA

OBJETO: Construção do Centro de Consultas especializadas de Palmas - CECEP, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

VALOR: R\$ 1.132.693,18 (um milhão, cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e dezoito centavos), a preços iniciais, sendo que o valor empenhado corresponde às seguintes quantia: R\$ 422.693,18 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e dezoito centavos), na fonte: 00400102 e R\$ 585.578,53 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta

e oito reais e cinqüenta e três centavos), na fonte: 049890123, faltando o restante de R\$ 124.421,47 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), o qual será empenhado de acordo com a remessa do Ministério da Saúde, conforme Convênio: 2709/2007, na seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 10.302.0301.5138; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 049890123; Ficha: 20152151, Sub – grupo: 9100, VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2015

BASE LEGAL: Processo n.º 2013042913 (volume I ao V), nos termos da Lei n.º 8.666/93.

RECURSOS: Funcional Programática: 10.302.0301.5138; natureza(s) da despesa 449051; fonte(s) 004000102 e 049890123; ficha 20150914 e 20152151.

CONTENCIOSO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2015 – 1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS

PROCESSO Nº: 2012013281

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 014854

AUTUADO – Nome empresarial: GILDENETE PEREIRA SOARES - ME

AUTUADO – Nome fantasia: ESCOLA INFANTIL FONTE DO SABER

AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

O Assessor em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 81, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Assessoria de Procedimento Sanitário tramitam os autos em epígrafe. Tem o presente edital a FINALIDADE DE INTIMAR O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO AUTUADO acima descrito, atualmente estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, haja vista no endereço constante dos autos não funcionar mais o estabelecimento e o mesmo encontrar-se fechado, conforme certificou o servidor público incumbido da diligência, para querendo, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo deste edital, outro será publicado, com a mesma finalidade e em dias alternados, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da última publicação, bem como começando o prazo recursal a fluir na sequência, tudo nos termos da lei. Palmas, 24 de março de 2015.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2015 – 1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS

PROCESSO Nº: 2012025505

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 013111

AUTUADO – Nome empresarial: GILDENETE PEREIRA SOARES - ME

AUTUADO – Nome fantasia: ESCOLA INFANTIL FONTE DO SABER

AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

O Assessor em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 81, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nesta Assessoria de Procedimento Sanitário tramitam os autos em epígrafe. Tem o presente edital a FINALIDADE DE INTIMAR O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO AUTUADO acima descrito, atualmente estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, haja vista no endereço constante dos autos não funcionar mais o estabelecimento e o mesmo encontrar-se fechado, conforme certificou o servidor público incumbido da diligência, para querendo, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias. Expirado o prazo deste edital, outro será publicado, com a mesma finalidade e em dias alternados, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da última publicação, bem como começando o prazo recursal a fluir na sequência, tudo nos termos da lei. Palmas, 24 de março de 2015.

Secretaria da Habitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 01/2015 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2014

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PALMAS, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR.

OBJETO: Proporcionar estágio curricular obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva na área de graduação de Serviço Social da Universidade Norte do Paraná.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo do Termo de Cooperação Técnica por igual período, a partir do seu vencimento.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2015.

BASE LEGAL: Processo nº 2011047593, nos termos da Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Christian Zini Amorim,
Universidade Norte do Pará - UNOPAR.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PORTARIA/SEMDUS/Nº 078, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Aprova o DESDOBRO do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1], inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote 35, localizado à Rua Paulo Sabino, Qd-03, do BERTAVILLE, com área de 675,60m², nesta capital, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 35-A, localizado à Rua Paulo Sabino, Qd-03, do BERTAVILLE, com área de 337,78m² e Lote 35-B, localizado à Rua José Carlos Rego Moraes, Qd-03, do BERTAVILLE, com área de 337,82m², nesta capital, objeto do processo nº. 2015013309, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Germana Pires Coriolano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 059/2015, de 20 de março de 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Lei Nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e suplente referente ao Processo nº 2015012432, Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2015, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coquetel), para eventos de caráter cultural ou institucional, com o fornecimento de material e todos os serviços de apoio. Por meio da Fundação Cultural de Palmas com a EMPRESA PRACTICAL BUSINESS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 18.368.398/0001-89.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Euzeni Pedroso Grimm	1020931
SUPLENTE	Charles Ferreira de Oliveira Nunes	333011

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente

prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

ELAINE CAMPOS DE ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente

Publicações Particulares

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Distribuidora de Combustíveis Taquaralto LTDA, CNPJ 12.136.839/0001-30, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a alteração da Razão Social e CNPJ do processo de licenciamento nº 2009004306, em seu favor, tendo em vista a mudança de administração do empreendimento, através de contrato de locação. Este empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS